



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO



INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Protocolo (Nº)	135705/2025
Data e hora	26/09/2025 15:18:36
Texto de envio	Solicitação de compra - liminar judicial - Alaíde Ferraz Gomes e Alvina dos Anjos Rocha Carvalho


Renata Prado Silva Nogueira
Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra - liminar judicial - Alaíde Ferraz Gomes e Alvina dos Anjos Rocha Carvalho SMS Renata Prado Silva Nogueira	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
135705/2025

Data/Hora de origem:
26/09/2025 15:18:36

Local (Origem):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

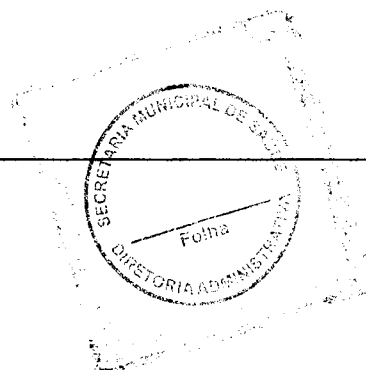
Local (Destino):
SMS - Núcleo Administrativo

Resp. (Recebimento)

SMS - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



Protocolo - **135705/2025**

Solicitação de compra - liminar judicial - Alaíde Ferraz Gomes e Alvina dos Anjos Rocha Carvalho

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 8005761-48.2019.8.05.0274, em favor de ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO e Decisão Judicial nº 0503110-59.2018.8.05.0274, em favor de ALAIDE FERRAZ GOMES**, que necessita do **medicamento** descritos abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias, conforme o protocolo de dispensação do setor. Requisitamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico: **027/2024-SMS**, cujo processo licitatório tramitou na Secretaria Municipal de Saúde conforme **GEP: 01139/2024**.

Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a URGÊNCIA nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias da decisão judicial, relatório e prescrição médica que seguem com documento físico:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PARA 180 DIAS
01	Ácido Ursodesoxicólico 300mg	1.260 Comprimidos

Atenciosamente.

(10) Dept. Licitações
para análise e providências,
07/10/2025
CLAS

RENATA PRADO SILVA NOGUEIRA
GERENTE DE COMPRAS
30877-2
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SMS

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

5106



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



03



Para LOPES DA COSTA “o dano deve ser provável” e “não basta a possibilidade, a eventualidade”. E explica: “possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens”.

Nos termos da Constituição Federal “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art.196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da lei nº. 8.080/90, compatibilizando o Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VII: “ Compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população.

A princípio, não haveria discussão acerca da qualidade de usuária do SUS.

Conforme os documentos juntados aos autos, a paciente é portadora de colestase crônica com evolução para cirrose com mutação em heterozigose no gene *abcb4*, necessita uso contínuo de ácido ursodesoxicólico 900 mg ao dia, pois este é o único tratamento disponível no momento que retarda a evolução da doença, segundo relatório médico de ID. 31398304

Segundo o parecer do Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário, ID. 31604981, há pertinência técnica entre os documentos médicos e o quadro clínico descrito pelo facultativo. O caso não se enquadra nos conceitos de urgência/emergência, contudo, diante das peculiaridades/complexidade, não convém aguardar o término da instrução processual para exame do pedido antecipatório.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: “Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, “proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis” (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela.” (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **ESTADO DA BAHIA** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** forneçam a autora **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO**, o **MEDICAMENTO** denominado **ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG**, na **quantidade de 03 comprimidos ao dia**, conforme relatório médico de ID. 31398304.

INTIMEM-SE os Réus para cumprimento da presente decisão, em quinze dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e demais cominações legais.

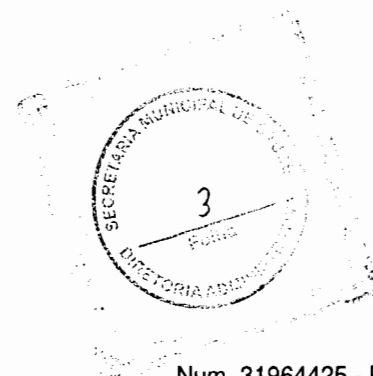
Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, posto que na hipótese *sub judice* não se admite a autocomposição – art. 334, § 4º do NCPC.

CITEM-SE os Réus para, querendo, apresentarem resposta no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

P. R. I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2019

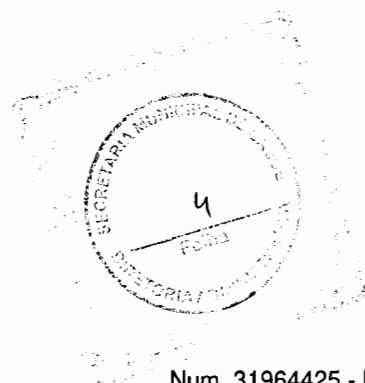




[Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06.]

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES

JUÍZA DE DIREITO



CLINIQUE

Dra. Petruska Marques RQE 9944
Especialista em Hepatologia e Elastografia Hepática

Mounia dos Anjos Rocha Cavvalho

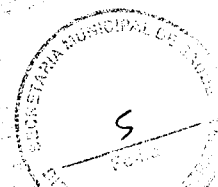
Rx

Acido ursodesoxicólico 30mg uso contínuo

uso: 02 cps 10 pela manhã e 01 cp

a noite

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 25
Matri.	1320
Assinatura:	<u>Petruska Marques</u>



Candeias Medical Center

Av. Jorge Teixeira, Salas 602 e 603, Candeias
Vitória da Conquista-BA

77 3425-3843 / 77 98138-5050 06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Vitória da Conquista
1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0503110-59.2018.8.05.0274
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Fornecimento de Medicamentos
Autor: Alaide Ferraz Gomes
Réu: Município de Vitória da Conquista e outro

VISTOS, ETC;

ALAIDE FERRAZ GOMES, CPF nº 155.945.178-55, ingressa com a **AÇÃO ORDINARIA** (Obrigação de Fazer) contra o **ESTADO DA BAHIA** e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na qualidade de entes públicos.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, fazer uso do medicamento, **URSACOL 300mg 12/12 horas**, por ser portadora de **PATOLOGIA HEPÁTICA CRÔNICA : cirrose biliar primária**.

Que, não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento.

Requer tutela de urgência para determinar que os Réus lhe forneçam o medicamento prescrito.

No mérito requer a confirmação da tutela de urgência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamento.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O *fumus boni iuris* consiste na probabilidade de existência do direito Invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de probabilidade, a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA o dano deve ser provável e não basta a possibilidade, a eventualidade. E explica: possível é tudo, na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA****Comarca de Vitória da Conquista****1ª Vara da Fazenda Pública**Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77)
3425-8900, Vitória da Conquista-BA - E-mail:
vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

A princípio não haveria discussão acerca da qualidade de usuário do SUS.

Conforme os documentos juntados pela Autora é imprescindível o uso do medicamento prescrito ante o diagnóstico e quadro de saúde apresentado, sob pena, inclusive, de perecimento da vida, conforme Relatório Médico de fls. 15 e 16.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, definirá os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo à custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela. (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **ESTADO DA BAHIA** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, forneçam a **ALAIDE FERRAZ GOMES**, no prazo de cinco dias, o medicamento prescrito **URSACOL 300mg 12/12 horas**, conforme Relatório Médico de fl. 15.

INTIMEM-SE os Réus para cumprimento da presente decisão, em cinco dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e demais cominações legais.

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, posto que na hipótese *sub judice* não se admite a autocomposição - art. 334, § 4º do NCPC.

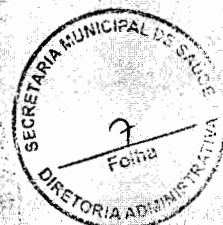
CITEM-SE os Réus para, querendo, apresentarem resposta no prazo de quinze dias, contado na forma da lei, sob pena de revelia.

P.R.I.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista(BA), 15 de maio de 2018.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES
Juíza de Direito



Este documento foi assinado digitalmente por Simone Soares de Oliveira Chaves.
Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0503110-59.2018.8.05.0274 e o código 463334C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS

NÃO PLASTIFICAR



Alaide Ferraz Gomes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.896.762-13

ALAIDE FERRAZ GOMES

ELIAZAR VIANA FERRAZ

DOMINGAS RAMOS DE OLIVEIRA

CÂNDIDO SALES BA

C.CAS. CM CÂNDIDO SALES BA DS

SEDE LV B1 FL 247 RT 247

155.945.178-55

Hailda U. de Oliveira

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30 / 09 / 27

Matr.: 1320

Assinatura: *Opelii M. M. M. M.*

Kleiton Azevedo R. dos Santos

Gerência de Compras - SMS

Matrícula - 1402





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263/0001-58

RECEITUÁRIO MÉDICO



Para o Sr. (a) *Marlene Ferraiz Alves*
R/

① *Adeno Urto retoticolizo 300mg 120*
Cps.

Mo: 01 Cp 10. Niente

01 Cp 10. Tente

02 Cp 10. Niente

Totm: 4 Cps / 10 / dia

Vitória da Conquista

28 / agosto / 2015

Dr. Leonel Ribeiro Jr.
Endoscopia Digestiva
CRM/BA - 9016

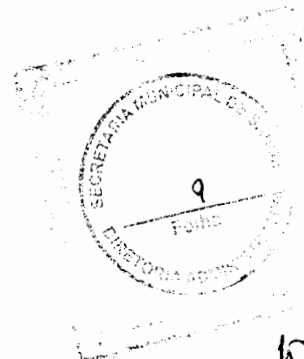
Voltando para nova consulta, trazer por obséquio esta receita

CREME

Reconhecido de Utilidades Públicas Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social
Praça Hercílio Lima, 95 - Caixa Postal nº 195 - Vitória da Conquista - Bahia - TELEFONE: (77) 3425-9900

CONFERE COM ORIGINAL
Data: *30 / 09 / 20*
Matri.: *1320*
Assinatura: *Carla Mendes*

Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402





SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ 16.196.263/0001-58

RECEITUÁRIO MÉDICO



Para o Sr. (a)
R/

Relatório Médico:

A Sr. *Alcineide Farias Gomes, Leal-*
me, Dy - 10/08/1951, Portadora de
Doença Auto-Imune (CRP - Cit -
k 74.31).

Marcar com terapêutica com uso
de: Herão Van de Tolito:
15mg/kg por dia

Vitória da Conquista - BA

28/ago/2015

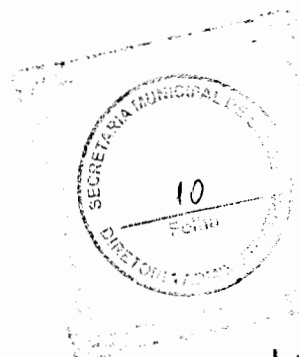
Voltando para nova consulta, trazer por obsequio esta receita

Dr. Leonel Ribeiro Jr.
CRM/BA - 9015
CRM/BA - 9015

Reconhecido de Utilidades Públicas Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social
Praça Hercílio Lima, 95 - Caixa Postal nº 195 - Vitória da Conquista - Bahia - TELEFONE: (77) 3425-9900

CONFERE COM ORIGINAL	
Data:	30 / 09 / 25
Matri.	1320
Assinatura:	<i>Leonel Ribeiro Jr.</i>

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402





DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO: 8005761-48.2019.8.05.0274

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO

RÉU: ESTADO DA BAHIA, MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

VISTOS, ETC;

ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO, CPF n.º 206.961.405-00, **ingressa** com a **AÇÃO ORDINÁRIA** (Obrigação de Fazer) contra o **ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, na qualidade de entes públicos.

Narra a vestibular que a Autora necessita, com urgência, do **MEDICAMENTO** denominado **ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG**, na quantidade de 03 comprimidos ao dia.

Que, não dispõe de recursos financeiros para custear o tratamento.

O NAT-JUS do TJBA apresentou parecer, ID. 31604981.

Requer tutela de urgência para determinar que os Réus lhe forneçam o medicamento prescrito.

No mérito requer a confirmação da tutela de urgência.

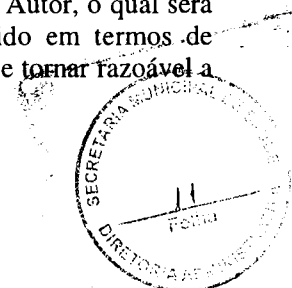
É O RELATÓRIO. DECIDO.

DEFIRO o benefício da gratuidade da justiça, sob a ressalva legal.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem o medicamento conforme prescrição médica.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além, do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O “*fumus boni iuris*” consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de “probabilidade”, a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de **tomar razoável a suposição da existência do direito.**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

MAIOR DE 60 ANOS

Proibido Plástico

Alvina dos Anjos Rocha Corralve

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VÁLID

206.961.40

RG-CPF

NOME ALVINA DOS AI

FILIAÇÃO GENTIL ROCHA

ISAURA DOS AI

NATURALIDADE ENCRUZILHADA

DOC ORIGEM C.CAS. CM ENC

SEDE LV 013 F

00.943.615-41

LEI

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/07/25

Matrí.

Assinatura: *Cleiton*

Cleiton Oliveira Cruz
COAF - CAF
Matricula: 307715

Geiselle Machado
CRF 13.296
20.07.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135705/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda das pacientes **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO e ALAIDE FERRAZ GOMES**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ácido Ursodesoxicólico 300mg	Comprimidos	1.260

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sra. **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO, Decisão Judicial nº 8005761-48.2019.8.05.0274 e ALAIDE FERRAZ GOMES, Decisão Judicial nº 0503110-59.2018.8.05.0274** e termo de conciliação, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 135705/2025.

De acordo com a legislação vigente sobre compras públicas, os medicamentos requeridos para atender às liminares judiciais passaram por processo licitatório, registrado sob o protocolo nº **52909/2023** e posteriormente tramitado no protocolo nº **01139/2024**, com o objetivo de atender às demandas judiciais de medicamentos e dermocosméticos para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Contudo, os itens requeridos não foram contemplados neste processo.

Desta forma, torna-se imprescindível buscar alternativas para aquisição deste item a fim de assegurar o atendimento adequado e contínuo aos pacientes em sua condição de saúde.

Considerando que a solicitação se refere a uma antecipação de tutela intimada em processo judicial, torna-se necessária a aquisição dos itens exigidos, conforme decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal. Portanto, a compra do medicamento é justificada para atender à demanda decorrente da liminar judicial em favor de **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO e ALAIDE FERRAZ GOMES**.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento listado no objeto deste termo de referência **não é fornecido pela Assistência Farmacêutica municipal**, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária a Saúde.

Fernanda Oliveira Marras
Secretaria de Saúde
Mat.: 301258

Halanna Rocha Ferraz
Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Hayka Lima Gonçalves
Diretora de Assistência Administrativa / SMS
Matrícula 307812

Amândia M. Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde
Matrícula 30869-7

Renata F. S. Nogueira
Gerente de Compras - COAF
Matrícula 30877-2

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs, para o Município cumprir a ordem judicial.
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** Integral
- d. **Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos:** 48 horas.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- d. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- iv. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

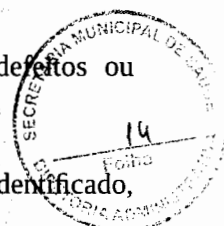
Halanna Rocha Feryaz
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
 PMVC/SMS Matr.: 30894-0

Fernanda Oliveira Moura
 Secretária de Saúde
 Matr.: 307258

Hayka Lima Gonçalves Sousa
 DIRETORA ADMINISTRATIVA / SMS
 Matr.: 307812

Amanda M. Gomes de Brito Lima
 Diretora de Vigilância em Saúde
 Matrícula 30869-7

Renata Pires S. Nogueira
 Gerente de Compras - COAF
 Matrícula 30877-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.
- ii. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.
- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Fernanda Oliveira
 Secretária de Saúde
 Mat.: 307258

Renata F. S. Nogueira
 Gerente de Compras - COAF
 Matrícula 30877-2

Amanda M. Gomes de Brito Lima
 Diretora de Vigilância em Saúde
 Matrícula 30869-7

Hayka Lima Gonçalves Sousa
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SIM
 Matrícula 307812

Halanna Rocha Ferraz
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
 PMVC/SMS Matr: 30894-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)]/365$$

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202

Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025


 Renata Prado S. Nogueira
 Gerente de Compras - COAF
 Matrícula 30877-2

Renata Prado Silva Nogueira
Gerente de Compras – Assist. Farmacêutica

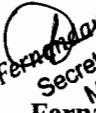

 Amanda M. Gomes de Brito Lima
 Diretora de Vigilância em Saúde
 Matrícula 30869-7

Amanda Maria Gomes de Brito Lima
Diretora de Vigilância em Saúde

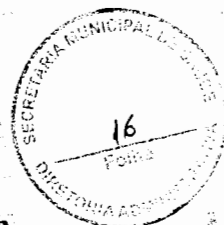

 Halanna Rocha Penaz
 Diretora de Vigilância em Saúde - DVS
 PMVC/SMS Matr.: 30894-0


 Hayka Lima Gonçalves Sousa
 Diretora Administrativa / SMS
 Matrícula 307812

Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa


 Fernanda Oliveira Maron
 Secretária de Saúde
 Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 073/2025 DATA: 07/10/2025

ITEM			Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA			
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1260	COMP	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG		3,70	4.662,00
			TOTAL			

OBS: PACIENTE: ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO.
ALAÍDE FERRAZ GOMES

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS:

Data: 15 / 10 / 2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

061 01 125

06 11 25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO – Nº 073/2025 DATA: 07/10/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1260	COMP	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	Ranbaxy	3,83	4825,80
					TOTAL	4825,80

**PACIENTE: ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO.
ALAÍDE FERRAZ GOMES**

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA 
ASS: _____
Data: 17/10/25


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

06/11/25



MEDISIL

MEDICAMENTOS LTDA



08 de outubro de 2025.

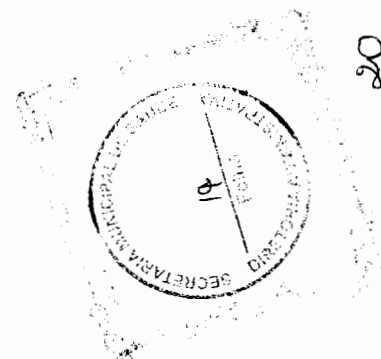
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista 073

ATT.: SETOR DE COMPRAS

Kleiton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERIR COM ORIGINAL

06/11/25



20

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Und	Qtde	P.UR\$	TOT.R\$
1	ACIDO URSODESOXICÓLICO 300MG	Biolab	COMP	1260	4,20	5.292,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						5.292,00

Pedido mínimo R\$ 600,00

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: 10 dias

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao crédito disponível.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

IVAN CORRÊA DA SILVA
CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO - Nº 073/2025 DATA: 07/10/2025

www.vitoria.ba.gov.br	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
-----------------------	-------------	---

CONTRATO: LEONARDO TONE FAX (77) 3423-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.A. NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTD	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	1260	COMP	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG		4,21	5304,60
				TOTAL		5304,60

OBS: PACIENTE: ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO.
ALAÍDE FERRAZ GOMES

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA
07.429.633/0001-69
CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME
Rua Cassiano Santos, 49, LJ. 01, B. São Vicente
CEP. 45000 - 315
Vitória da Conquista - Bahia
ASS: *mfmul*
Data: 22/10/25

Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

06/11/25



**RE: COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025**

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de outubro de 2025 às 09:01 BRT



cotação 071.pdf
158,4 KB



cotação 070.pdf
160,5 KB



cotação 073.pdf
175,2 KB



COTAÇÃO 074 (2).pdf
431,9 KB

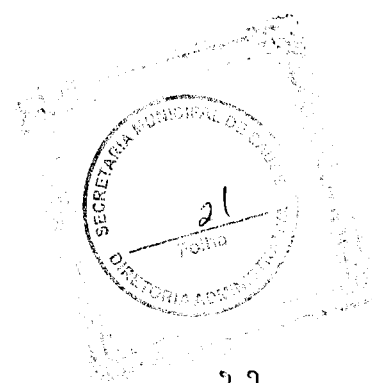


COTAÇÃO 075.pdf
164,6 KB


Kleyton Azeiteiro R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

06/11/25





Favoritos (

Escrever

← Voltar



Caixa de entra...

★ Favoritos

✉ Enviadas

📄 Rascunhos

📁 Pastas ^

+ Nova pasta

BSB HOSPITALAR

CENTERMED

COMPRESS 6

CONQUISTA DISTRI...

DDOCUMENTOS 1

DIETMED - RF PRO...

DIVERSOS

FARMACIAS DO BR...

FERRAZ MARTINEL...

FIORA

HOSPITAL DE OLH...

IBR

JOHNSON E JOHN...

MATHEUS GUILHE...

PRODUMED

RI COMERCIO

US FARMA

VIX Comércio de Pr...

Enviadas

COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

Secretaria de Saúde Vitoria Conquista

Para: Matheus, e 10 outros · ter., 7 de out. às 14:49 ▾



Boa tarde! Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde. FAVOR COL...

Recepção Medisil

Para: eu, e 10 outros · qua., 8 de out. às 08:34 ▾



Prezados, bom dia! Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertine...

Recepção Medisil

Para: eu · qua., 8 de out. às 09:01 ▾



Prezados, bom dia! Segue cotações como solicitado. As demais, não ire...

Gabrieli Galevski Olejnicki

Para: eu · seg., 13 de out. às 07:54 ▾



Bom dia

Em atenção à cotação recebida, vimos por meio deste informar que a Inovamed Hospitalar Ltda não participará da referida cotação, pois infelizmente o quantitativo, dos itens em estoque, não atende o valor mínimo de pedido (R\$ 800,00).

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: <https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7>.

Um abraço,
Atenciosamente.

Inovamed Hospitalar
Comprometida com a vida das pessoas!.

**Gabrieli O**

Licitação

(54) 2106-7930 - R

@ gabrieli.o@inovamei

www.inovamedhos

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
06/11/25

Em ter., 7 de out. de 2025 às 15:28, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Saúde Vitoria Conquista** <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: ter., 7 de out. de 2025 às 14:49

Subject: COTAÇÕES: DA 067 ATÉ A 076 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin

<matheusfarmacia1@hotmail.com>, produmed@gmail.com PRODUMED





<produmed@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com
 <nossafarmaciadavi@gmail.com>, Administrador ArtMagistral
 <admartmagistralvca@gmail.com>, David Madureira Silva
 <david.madureira.s123@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, Recepção
 Medisil <recepcao@medisil.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>,
 contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>,
 licitacao@jmfar.com.br <licitacao@jmfar.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito que caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,
 Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo
 Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
 (77) 3429-7412 / 7410



Ana Paul
 Contratos

☎ (54) 2106-7930 -
 @ ana.s@inovamedh
 www.inovamedh

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

Kleyton Azevedo A. dos Santos
 Gerência de Compras - SPMS
 Matrícula - 1462

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

CONFERE COM ORIGINAL
 06/11/25

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".



Responder ↩

Responder a todos ↩

Encaminhar ➡



Re: Retificação da cotação 067/2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 16 de outubro de 2025 às 14:06 BRT

Em qua., 15 de out. de 2025 às 14:26, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

cotacao 77 corrigida pois coloquei o preco sem presta atencao e teria como entregar se por acaso eu ganhar e vai desculpando pelo erro

Em seg., 13 de out. de 2025 às 19:33, Davi Luis <nossafarmaciadavi@gmail.com> escreveu:

Em seg., 13 de out. de 2025 às 10:32, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

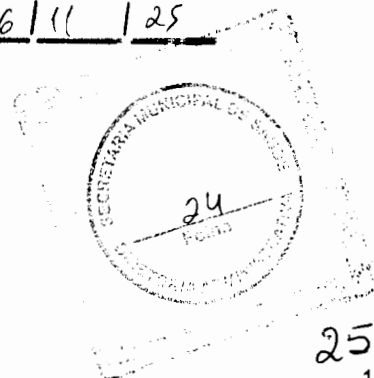
Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

06/11/25



cotacoes 67 a 76.pdf
3,9 MB



RE: Retificação da cotação 067/2025

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 15:05 BRT



Imagem (175).jpg
488 KB



Imagem (174).jpg
615,8 KB



Imagem (173).jpg
695,8 KB



Imagem (172).jpg
373,8 KB



Imagem (171).jpg
462,6 KB



Imagem (170).jpg
461,4 KB



Imagem (169).jpg
495,2 KB



Imagem (168).jpg
671,2 KB



Imagem (167).jpg
227,6 KB



Imagem (166).jpg
639 KB



Imagem (165).jpg
456,3 KB



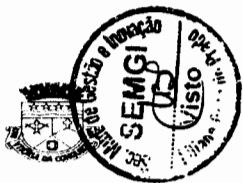
Imagem (164).jpg
439,8 KB


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **73 /2025**

PACIENTE:	ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO E ALÁIDE FERREZ GOMES
-----------	--

				Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: DROGARIA MADUREIRA		Empresa: MEDISIL MEDICAMENTOS		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME			
ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1260	CÁPSULA	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG	R\$ 3,70	R\$ 4.662,00	R\$ 3,83	R\$ 4.825,80	R\$ 4,20	R\$ 5.292,00	R\$ 4,21	R\$ 5.304,60		
				R\$ 4.662,00		R\$ 4.825,80		R\$ 5.292,00		R\$ 5.304,60			

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$ 4.662,00

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

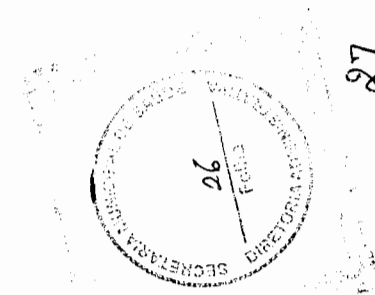
Vitória da Conquista, 30/10/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo

Kleyton Azevedo dos Santos
Atendente de Liminares

Kleyton Azevedo dos Santos
Atendente de Liminares - SMS
Matrícula - 1402





VITÓRIA DA
CONQUISTA
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 135705/2025 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica**, para aquisição de **MEDICAMENTO**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO	8005761-48.2019.8.05.0274
E	
ALAÍDE FERRAZ GOMES	0503110-59.2018.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 0073/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 4.662,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORIA ADMINISTRATIVA / SMS
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

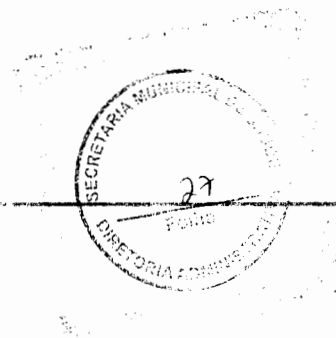
Rua Rotary Club, 69, Centro.

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br





**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 30 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Hayka Lima Gonçalves Sousa*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 135705/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA . CNPJ: 28.315.958/0001-90**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **073/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

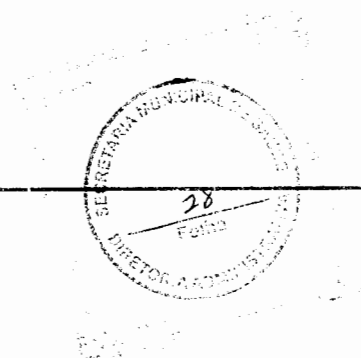
ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO E ALAÍDE FERRAZ GOMES	8005761-48.2019.8.05.0274 0503110-59.2018.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde
Mat.: 307258

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2025

Data Ref: 02/01/2025

Valor : 1.199.109,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa :

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00
----------------------	--------------	-------------------	--------------	------------------	--------

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emmanuel dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Unipres - SMS
Nº 1402





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/2017	
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL		NUMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BARRIO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM		TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. **DAVI CARVALHO LUIS** ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: **DAVI CARVALHO LUIS**, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e **MICAELEN SANTOS BORGES**, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS**, **ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Req: 81400001030040

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Req: 81400001030040

Página 2



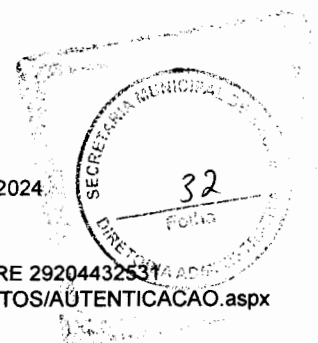
Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) , dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, **que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS;
4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



10/06/2024





DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª- A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE** à sócia **MICAELLEN SANTOS BORGES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6ª - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas .

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8ª - Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

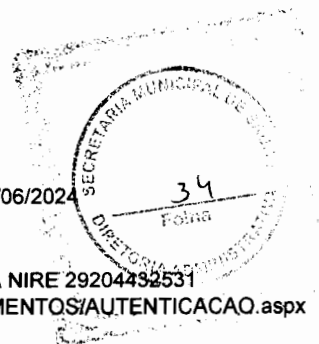
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024





sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELLEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024
Protocolo 248677772 de 04/06/2024

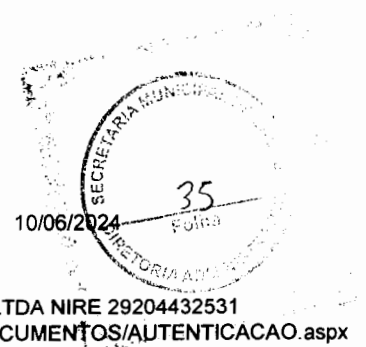
Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





248677772

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531
CNPJ 28.315.958/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

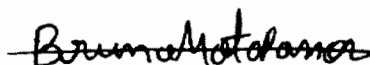
EVENTOS

- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18

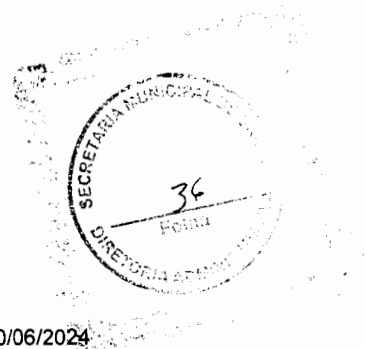
Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024

37



Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50.000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Últimos 12 meses - R\$

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-%

Cheque-%

Boleto/Título-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Regime tributário.

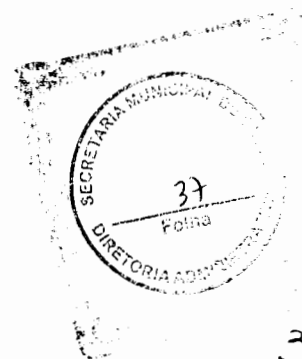
☒ Simples ☐ Lucro real ☐ Lucro presumido ☐ Lucro arbitrado ☐ Isento / Imune

Local e data

Jacaraci, 07 de Janeiro de 2025

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.





Conselho
Federal de
Farmácia



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 20:00 e das ____ as ____ /
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÊUTICO			HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDEREÇO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A			CNPJ 28315958000190
LOCALIDADE PATAGÔNIA			CIDADE Vitória da Conquista
FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
ADRIELLE PAIVA DE SOUSA		017079	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



Chave de Segurança : 3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC
Emitido em 11/09/2025 13:52:32

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários eleitos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFR Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.





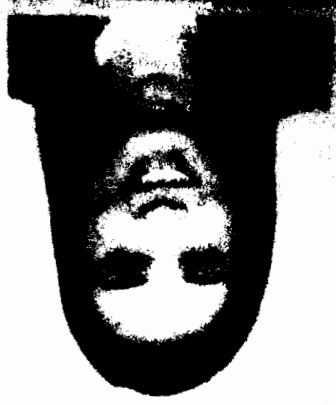
BAHIA
1297

1001

06/11/25
CONEXÃO COM ORÇAMENTO
Matrícula - 1402
Gerência de Compras - SMS
Kleiton Azevedo R. dos Santos

05/08/2019	03/01/2024	01585989544
AB		
MICHAELIN SANTOS BORGES		
JOSE CARLOS BORGES		
SIOCKNE ALVES SANTOS		
068.583.682-55/09/1997		
1504534425		
DOC. IDENTIDADE / CNH. PASSAP. / UF		

VÁLID. EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
185/091297



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158496881

NOME DAVI CARVALHO LUIS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 884854609 SSF BA		
CPF 800.953.165-00	DATA NASCIMENTO 02/03/1993	
FILIAÇÃO ERNESTINO JOSE LUIS EDILSEIDE CARVALHO		
PERMISSÃO [Imagem]	ACC [Imagem]	CAT. HAB. [Imagem]
Nº REGISTRO [Imagem]	VALIDADE [Imagem]	1ª HABILITAÇÃO 23/03/2007

OBSERVAÇÕES
EAR A

David Carvalho Luis

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA DA CONQUISTA, BA	DATA EMISSÃO 25/04/2022
-----------------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2158496881
BA011431910

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN


 Kleyton Azevedo R. dos Santos
 Gerência de Compras - SEMGI
 Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
06/11/25

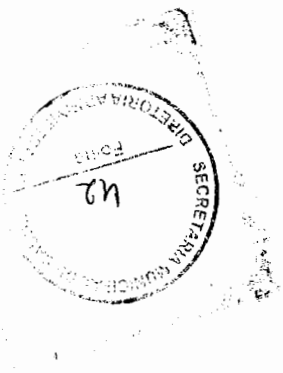


Conta Corrente PJ
Ag. 3543 Cc. 577960014-3 ✓

CONTINUA COM ORIGINAL

06/11/25

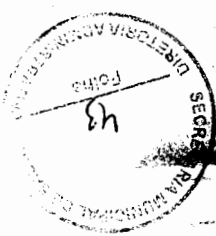
KICJON, Azevedo R. dos Santos
Gerente de Contas - 3013
Matrícula - 1402



43



44



06/11/25
NÃO É COM ORIGINAL
Mantida - 1402
Arquivo de Cópia - SMS
Jhon Azevedo R. dos Santos

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

João Faria





VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

02-08-1955

DATA DE

PATYIA DE SOUSA

PAULA DE SOUSA

CASSIA PATYIA DE SOUSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

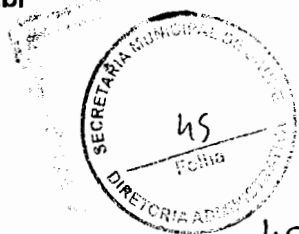
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



46



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:	25/04/2026	Classificação de Risco:	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 1937/2025		
Razão Social/Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-LTDA		
Nome Fantasia:	NOSSA FARMÁCIA	CNPJ / CPF:	28.315.958/0001-90
Endereço:	AVENIDA CAXIAS DO SUL	Número:	221
Bairro / Distrito:	PATAGONIA	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES	CPF:	068.583.695-97

Responsável Técnico

Nome:	ADRIELLE PAIVA DE SOUSA	CPF:	047.215.935-62
Conselho/Número:	CRF-017079		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes
Comércio
Alimentos permitidos
Produtos de Higiene
Cosméticos
Perfumes
Produtos para saúde (dispositivos médicos)
Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial
C5 - Substâncias anabolizantes
- Substâncias psicotrópicas
- Substâncias psicotrópicas anorexígenas
D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
C4 - Substâncias anti-retrovirais
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
A3 - Substâncias psicotrópicas
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
A1 - Substância entorpecentes
Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial
-
Não realiza serviços farmacêuticos.

- TIPO DE LICENÇA: Renovação
- EXERCÍCIO: 2025
- VALOR PAGO R\$: 971,92

Data Emissão		
25/04/2025		Maico Marcos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244305 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Folha 46 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

Folha: 1 / 2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

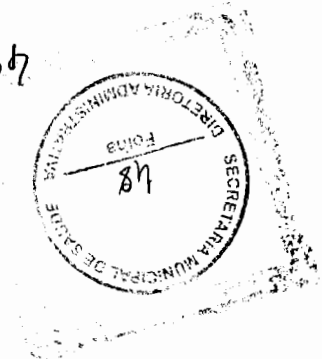
Data Emissão		
25/04/2025		 Maico Marques Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244305

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>

Folha: 2 / 2

67



25/04/2025 08:10:27

SOLOS -





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.315.958/0001-90
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC
Endereço: R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

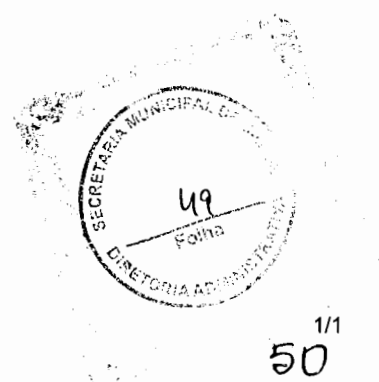
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102601434953955205

Informação obtida em 04/11/2025 12:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL	
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

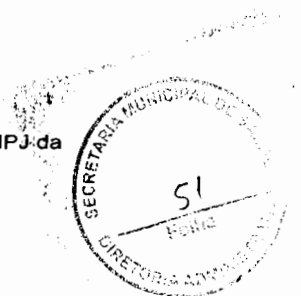
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

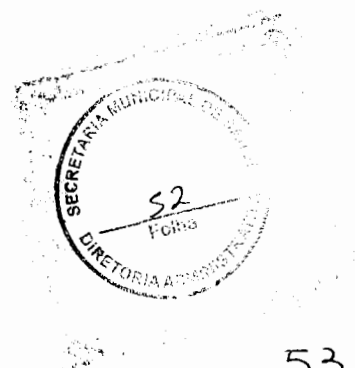
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

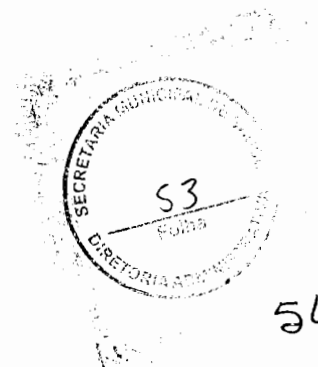
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	24/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/02/2026
Receita Municipal	Validade:	04/02/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

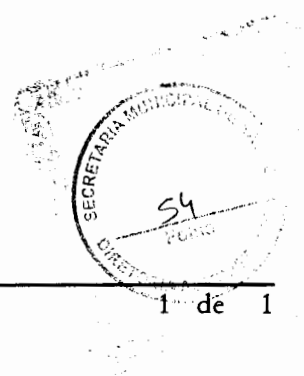
Validade: 30/06/2025 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/11/2025 18:12

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS

Ass: _____





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 28.315.958/0001-90 DUNS®: 94*****93
Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor





MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: 28.315.958/0001-90

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800.453.165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente
DAVI CARVALHO LUIS
Data: 29/07/2025 10:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAVI CARVALHO LUÍS
MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 28.315.958-0001-90
(77) 98827-2323





**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
PREFEITURA

EXEMPLO PARA A BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

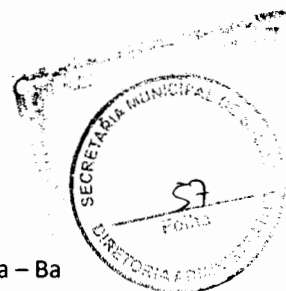
Vitória da Conquista, 06/11/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Matrícula: 1402

Núcleo Administrativo - SMS


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402



📍 Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@vc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 8536



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

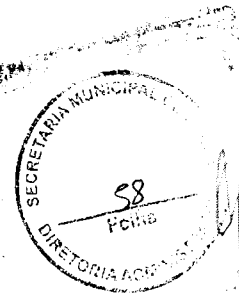
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Assinatura]
Kleiton Figueiredo R. dos Santos
Gerência de Compras - SEMGI
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

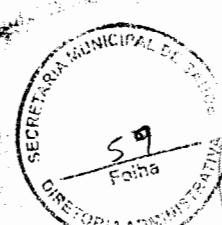
Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

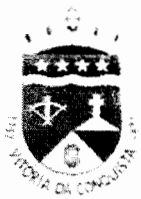
Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Handwritten signature
Nelson Freire R. dos Santos
Advogado - OAB
Matrícula - 1402

CONFERIR COM ORIGINAL
08/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

a) Número de processo administrativo:

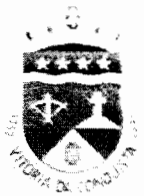
b) Justificativa da contratação:

Wlton Azevedo R. dos Santos
Secretaria de Compras - 9003
Atividade - 1402

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

COPIA COM ORIGINAL
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

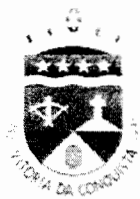
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Handwritten signature
Rafael Antonio R. dos Santos
Gerência de Compras - SEMGI
Matrícula - 1402
COPIA COM ORIGINAL
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Izabela R. dos Santos
Gerência de Compras - 370
Município - 1402

COPIA COM ORIGINAL
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

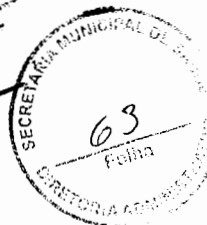
VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

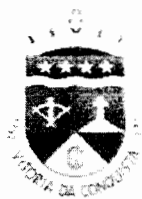
VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Wlton, Prefeito R. dos Santos
Gerência de Compras - 3402
Assinatura - 1402

EXERCÍCIO COM ORÇAMENTO
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,

Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.

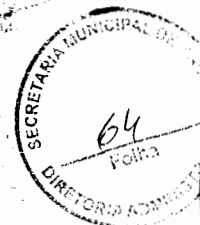
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

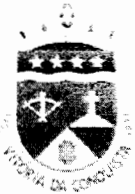
pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

Kleiton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - 3402
Matrícula - 1402

CONFERIR COM ORIGINAL
06/11/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

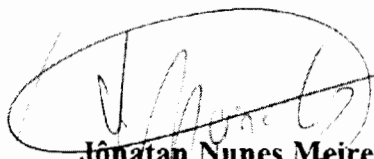
Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804


Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SAGS
Matrícula - 1492

ENCERRE COM ORIGEM

06/11/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista-BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166 98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO Nº 23.512, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto;

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br



Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMG	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.

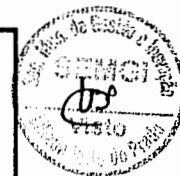
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2017
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOSSA FARMACIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL	NÚMERO 221	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 45.065-100	BAIRRO/DISTRITO PATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5106	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 10:28:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

28.315.958/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DAVI CARVALHO LUIS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/11/2025 às 10:29 (data e hora de Brasília).



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem 

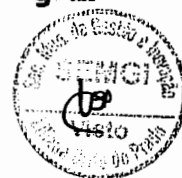
Voltar



Serviços do Contribuinte
Portal de Serviços da Receita



Entrar com g vb



> Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 28.315.958/0001-90 Período 28/08/2025 a 24/02/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Ver Política de Cookies

Aceitar



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102601434953955205
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
28/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	202404020000000000000000

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031405173182108727
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657



Resultado da consulta em 10/11/2025 10:40:41

Voltar



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 28583 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA

Inscrição Municipal: 563265

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065-100

ATIVIDADE PRINCIPAL

4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU

4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,10 de Novembro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: aacbe9ba

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>

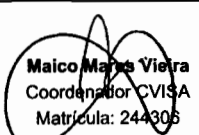


RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão

25/04/2025


Maico Mano Vieira
Coordenador CVISA
Matrícula: 244306

Autenticação: 1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

Folha: 2 / 2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>



[Página Principal](#)[Consulta Documentos](#) Reimprimir Documento

Documento:

Consulta Autenticidade de documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento 38ed6f81

Emitida:

08/09/2025

 Validar Fechar

Validade:

Nome:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Documento:

Informe a chave de
validação do
documento

Chave 38ed6f81

Digite os números da
imagem

2093

Ok



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/11/2025 11:13

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20255088659**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142.305.140	CNPJ 28.315.958/0001-90

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.315.958/0001-90
Certidão nº: 30255091/2025
Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58
Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.315.958/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Editar Diário Oficial

Pesquisar por...

Data de Publicação

11/11/2025

Publicado

Não

Edição

4097

Cadernos: 1, Assuntos: 2

Voltar (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios>)

+ Adicionar assunto (<https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3315/assunto/criar>)

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 092/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	Liliane Brito Do Prado - 10/11/2025 11:32:05	Liliane Brito Do Prado - 10/11/2025 11:32:05	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3315/assunto/editar/153618)
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 093/2025	Secretaria Municipal de Gestão e Inovação	98836 4725	Liliane Brito Do Prado - 10/11/2025 11:32:47	Liliane Brito Do Prado - 10/11/2025 11:32:47	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3315/assunto/editar/153619)



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo nº **135705/2025**, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº **28.315.958/0001-90**, para aquisição imediata de medicamento, considerando os termos da Decisão Judicial nº **8005761-48.2019.8.05.0274** e nº **0503110-59.2018.8.05.0274**. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

10 de novembro de 2025, Vitória da Conquista - BA.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135705/2025

Aos dez dias de novembro de dois mil e vinte e cinco, eu, Liliane Brito do Prado, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAÇÃO** solicitado através do Protocolo nº **135705/2025** – Diretoria de Vigilância em Saúde - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr^a **Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.315.958/0001-90**, com endereço na Caxias do Sul, nº 221 A, B. Patagônia, CEP 45.065-100, Vitória da Conquista – BA. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor das pacientes: **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO**, **Decisão Judicial nº 8005761-48.2019.8.05.0274** e **ALAIDE FERRAZ GOMES**, **Decisão Judicial nº 0503110-59.2018.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional - SMS, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 135705/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal, torna-se necessária a compra dos medicamentos **Ácido Ursodesoxicólico 300mg - 1.260 comprimidos**. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição à Sr^a **Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500**, cujo **Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

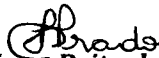
www.pmvc.com.br

Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



nº. 33.90.91.00, e valor total de R\$ 4.662,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Pública **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Liliane Brito do Prado**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2025.


Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminares judiciais das pacientes: **ALVINA DOS ANJOS ROCHA CARVALHO, Decisão Judicial nº 8005761-48.2019.8.05.0274** e **ALAIDE FERRAZ GOMES, Decisão Judicial nº 0503110-59.2018.8.05.0274**, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca - OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos - Gerência de Compras - SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.

Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

Por ratificar a presente contratação por **DISPENSA de Licitação nº 092/2025** para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de novembro de 2025.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



seu rito normal na unidade administrativa.

12.3.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



12. DO RECURSO FINANCEIRO

12.1. A despesa que decorrerão dessa compra direta ficará à conta do contrato de gestão entre esse Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista - BA, 07 de novembro de 2025

Responsável pelo setor Requisitante

Diretor Geral

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 - F SVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES. CONTRATADO: VICTORIA COLCHÕES LTDA, CNPJ Nº 08.848.339/0001-54. VALOR TOTAL R\$ 39.140,00 (trinta e nove mil cento e quarenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 10 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

Processo nº 135705/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 135705/2025 para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 4.662,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: Entrega imediata. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 07 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025

Processo nº 139373/2025

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS solicitada através do Protocolo nº 139373/2025 para

dom.pmvc.ba.gov.br



pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Governo, Sra. Geanne de Cassia Oliveira da Silva, matrícula 24.545-6, estará em reuniões externas, na cidade de São Paulo – SP, durante o período de 09 de novembro à 14 de novembro de 2025.



RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thaíse Souza Vilas Boas, matrícula nº. 30.818-2, para responder pela Secretaria Municipal de Governo, com poderes para exercer todos os atos administrativos relativos às atividades e competências atribuídas a esta Secretaria no período de 10/11/2025 à 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Governo
Vitória da Conquista, 07 de novembro de 2025

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

PORTARIA Nº 345/2025

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987 e os Decreto nº 23.512/2025, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRICIO ALVES SANTOS**, matrícula nº 308178, para substituir, **ROMAR SOUZA BARROS**, matrícula nº 305995, no cargo de Secretário de Gestão e Inovação, pelo período de 07/11/2025 a 16/11/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 346/2025

DESIGNA GESTOR E FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n.º 421/87 e o Decreto nº 23.512/2025, expedido pelo Chefe do Poder Executivo